



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO n.º 019/94.

Espécie do Expediente " CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RU
RAL E DISPÕE SOBRE A SUA ORGANIZAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Prop onente: Ver.Luis Carlos Larréa Ferreira

Data de entrada 13 / junho / 19 94.

Protocolado sob n.º 1487/94.

A N D A M E N T O

Em sessão ordinária de 14.06.94, encaminhado à Secretaria e Assessoria Jurídica. *Dona*

Em sessão ordinária de 21.06.94 encaminhado à Comissão de Justiça Redação; Obras e Serviços Público. *mtg*

Em sessão ordinária de 30.08.94 foi determinado o seu arquivamento devido pareceres contrários das comissões competentes. *mtg*

PLL 019/1994 - AUTORIA: Ver. Carlos Larréa Ferreira
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 020203 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 96DE7D732488C57B606048757DCDEBC4





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

J U S T I F I C A T I V A

A Municipalização, entendida como estratégia de desenvolvimento e descentralização do poder político e econômico, é reivindicação da Sociedade Rural, expressa na ampla mobilização por uma "Política Agrícola Definitiva" e pelo nível crescente da Organização e poder reivindicatório das comunidades rurais.

A Municipalização da Agricultura, Deve-se constituir-se numa nova postura de fortalecimento das Organizações comunitárias, formais e não formais, com o envolvimento das Prefeituras, do Estado e da União.

A consolidação e o desenvolvimento do setor rural exigem que sejam implementadas diretrizes e medidas de Política Agrícola importantes no campo institucional, consubstanciadas em proposições emanadas de suas bases, a fim de que a atividade possa constituir-se numa opção válida para a organização da Comunidade Rural e da produção agropecuária do Município.

"Reordenar o Desenvolvimento e buscar um maior realismo à comercialização dos produtos agrícolas é o caminho que os Produtores Rurais devem perseguir."

Na certeza de estarmos buscando uma forma de viabilizarmos, dinamizarmos e revolucionarmos a Atividade Agrícola em nosso Município, através de diretrizes e medidas de política condizentes com a realidade do campo e na tentativa de promovermos o Desenvolvimento Rural de forma a devolvermos ao Homem do Campo, suas origens, colocamo-nos ao inteiro dispor a quaisquer esclarecimentos que se façam necessários

RECEBIDO
13/06/94
16:40 HORAS

[Assinatura]





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 019/94

"Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e dispõe sobre a sua organização de dá outras providências".

JOÃO COLLARES, Prefeito Municipal de Guaíba.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

L E I

Artigo 1º -É criado o CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL, órgão que estabelecerá normas de trabalho, metas e prioridades do Município na área agrícola, sob a denominação COMDES-RURAL.

Artigo 2º -O COMDES-RURAL, de caráter normativo e deliberativo, terá por objetivo coordenar e racionalizar todas as atividades para viabilizar as diretrizes da Diretoria Municipal de Agricultura, compatibilizando-as com as prioridades e as metas estabelecidas nesta Lei.

Artigo 3º -Compete ao COMDES-RURAL, especialmente:

I - Manter e fortalecer o processo democrático de participação e tomada de decisões a nível local, com especial ênfase no livre direito de organização e associação de qualquer natureza;

II - Apresentar e viabilizar soluções de baixo custo para os problemas de produção e de abastecimento dos produtos básicos de alimentação;

III - Manter gestão junto aos órgãos competentes do Estado e União para que o Município seja capaz de obter financiamento para aquisição de equipamentos agrícolas, inclusive com isenção IPI e ICMS;

PL 019/1994 - AUTORIA: Ver. Caio
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 020203 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 96DE7D732488C57B606048757DCDEBC4





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

IV - Estabelecer programas específicos para o atendimento de pleitos envolvendo a implementação de feiras livres, matadouros municipais, armazens comunitários, viveiros e hortos florestais, hortas comunitárias e outros;

V - Promover a organização da produção e da comercialização agrícola, minorando os problemas da intermediação comercial de insumos e produtos;

VI - Apoiar o desenvolvimento do setor pecuário de leite e corte com melhoramento do padrão zootécnico do rebanho, pela implantação de recuperação de pastagens e de engorda de bois no período de entressafra;

VII - Promover maior integração das atividades do setor primário com a implementação de programas de caráter social, tais como: educação, habitação, saúde, treinamento de mão de obra especializada para agropecuária, e outros;

VIII - Dar prioridade ao enfoque sistêmico da unidade produtiva, considerando a diversificação da produção nela existente;

IX - Incentivar a criação das indústrias rurais caseiras, da pequena agroindústria rural e do artesanato;

X - Tomar a agricultura permanente uma atividade econômica que utilize continuamente e racionalmente a mesma área. Assumindo importância o estímulo às pesquisas que visem a intensificação da propriedade agrícola, através da diversificação e complementariedade das explorações e da adoção de técnicas de consórcios rurais e de utilização adequada de fertilizantes, agrotóxicos, recursos hídricos entre outros;

XI - Incentivar, apoiar e estimular as organizações associativas, de forma a aumentar o poder de barganha da população rural, cooperar na solução de problemas comuns, viabilizar o desenvolvimento sócio-econômico e interiorizar as políticas agrícolas oficiais;

PL 049/1994 - AUTORIA: Ver. Caio
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camara.guaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 020203 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 96DE7D732488C57B606048757DCDEBC4





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

XII - Institucionalizar a participação do setor agrícola na fixação dos preços mínimos dos produtos agropecuários;

XIII - Estimular a integração direta do pequeno produtor rural com o consumidor, através do apoio à criação de feiras-livres;

XIV - Apoiar o sistema de educação formal das áreas rurais, através do treinamento de professores, orientação por unidades demonstrativas nas escolas e fornecimento de material didático sobre nutrição, saneamento básico, higiene, e processos de produção agrícola.

Artigo 4º - O COMDES-RURAL, terá como membros natos:

- a)- A Diretoria Municipal de Agricultura;
- b)- Secretaria de Estado de Agricultura e abastecimento;
- c)- Associação Riograndense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural-EMATER;
- d)- Sindicato Rural;
- e)- Sindicato do Trabalhadores Rurais;
- f)- Representantes das Associações dos Pequenos Produtores Rurais;
- g)- Representante dos consumidores.

§ 1º - A presidência do COMDES-Rural, caberá ao Diretor de Agricultura do Município.

§ 2º - Poderá o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, sugerir novos membros, cujas atividades sejam de importância para as peculiaridades do Município.

§ 3º - Os presidentes das Associações dos Pequenos Produtores Rurais, serão membros natos do COMDES-Rural, ficando a cargo destes e dos demais membros natos deste egrégio Conselho a indicação dos suplentes que os substituirão em seus impedimentos e ausências.





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

§ 4º - Os suplentes poderão assistir a todas as Reuniões do COMDES-Rural, sem direito a voto, salvo quando em exercício, caso em que terão os mesmos direitos e deveres do substituído.

Artigo 5º - Das sessões do "COMDES-Rural", com permissão ou a convite do Presidente, poderão participar Assessores Técnicos ou outra pessoa julgada capaz de contribuir para a elucidação e/ou esclarecimentos de assuntos em debates.

Artigo 6º - O desempenho da função do membro do "COMDES-Rural" não será remunerado.

Artigo 7º - O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL, não poderá deliberar com menos de 7 (sete) conselheiros e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente, além do voto comum, o de desempate.

Parágrafo Único - No impedimento ou falta do presidente, o Conselho reunir-se-á sob a presidência de um dos membros presentes à Reunião, eleito pelos seus pares por maioria relativa de votos.

Artigo 8º - Para melhor cumprir suas finalidades precípuas, de que trata esta Lei, o COMDES-Rural, elaborará e submeterá à aprovação da Câmara Municipal de Vereadores e do Executivo Municipal, o seu Regimento interno, sendo facultado o prazo improrrogável de 60 (sessente) dias para o cumprimento dessa providência, contando a partir da data de promulgação desta Lei.

Artigo 9º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, considerará-se constituído, quando da promulgação desta Lei, e entrará em exercício pleno de suas funções, quando da definição e aprovação pela Câmara Municipal e do Executivo de seu Regimento Interno.

PLL 019/1994 - AUTORIA: Ver. Caio

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 020203 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 96DE7D732488C57B606048757DCDEBC4



Fl. 06
17/08



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Artigo 10º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PLL 019/1994 - AUTORIA: Ver. Caio

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 020203 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 96DE7D732488C57B606048757DCDEBC4





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

J U S T I F I C A T I V A

A Municipalização, entendida como estratégia de desenvolvimento e descentralização do poder político e econômico, é reivindicação da Sociedade Rural, expressa na ampla mobilização por uma "Política Agrícola Definitiva" e pelo nível crescente da Organização e poder reivindicatório das comunidades rurais.

A Municipalização da Agricultura, deve-se constituir-se numa nova postura de fortalecimento das Organizações comunitárias, formais e não formais, com o envolvimento das Prefeituras, do Estado e da União.

A consolidação e o desenvolvimento do setor rural exigem que sejam implementadas diretrizes e medidas de Política Agrícola importantes no campo institucional, consubstanciadas em proposições emanadas de suas bases, a fim de que a atividade possa constituir-se numa opção válida para a organização da Comunidade Rural e da produção agropecuária do Município.

"Reordenar o Desenvolvimento e buscar um maior realismo à comercialização dos produtos agrícolas é o caminho que os Produtores Rurais devem perseguir.

Na certeza de estarmos buscando uma forma de viabilizarmos, dinamizarmos e revolucionarmos a Atividade Agrícola em nosso Município, através de diretrizes e medidas de política condizentes com a realidade do campo e na tentativa de promovermos o Desenvolvimento Rural de forma a devolvermos ao Homem do Campo, suas origens, colocamo-nos ao inteiro dispor a quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

RECEBIDO

13/06/94



PL 019/1994 - AUTORIA: Ver. Caio
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 020203 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 96DE7D732488C57B606048757DCDEBC4



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 019/94

"Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e dispõe sobre a sua organização de dá outras providências".

JOÃO COLLARES, Prefeito Municipal de Guaíba.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

L E I

Artigo 1º -É criado o CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL, órgão que estabelecerá normas de trabalho, metas e prioridades do Município na área agrícola, sob a denominação COMDES-RURAL.

Artigo 2º -O COMDES-RURAL, de caráter normativo e deliberativo, terá por objetivo coordenar e racionalizar todas as atividades para viabilizar as diretrizes da Diretoria Municipal de Agricultura, compatibilizando-as com as prioridades e as metas estabelecidas nesta Lei.

Artigo 3º -Compete ao COMDES-RURAL, especialmente:

I - Manter e fortalecer o processo democrático de participação e tomada de decisões a nível local, com especial ênfase no livre direito de organização e associação de qualquer natureza

II - Apresentar e viabilizar soluções de baixo custo para os problemas de produção e de abastecimento dos produtos básicos de alimentação;

III - Manter gestão junto aos órgãos competentes do Estado e União para que o Município seja capaz de obter financiamento para aquisição de equipamentos agrícolas, inclusive com isenção IPI e ICMS;

PL 019/1994 - AUTORIA: Ver. Caio -
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 020203 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 96DE7D732488C57B606048757DCDEBC4





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

IV - Estabelecer programas específicos para o atendimento de pleitos envolvendo a implementação de feiras livres, matadouros municipais, armazens comunitários, viveiros e hortos florísticos, hortas comunitárias e outros;

V - Promover a organização da produção e da comercialização agrícola, minorando os problemas da intermediação comercial de insumos e produtos;

VI - Apoiar o desenvolvimento do setor pecuário de leite e corte com melhoramento do padrão zootécnico do rebanho, pela implantação de recuperação de pastagens e de engorda de bois no período de entressafra;

VII - Promover maior integração das atividades do setor primário com a implementação de programas de caráter social, tais como: educação, habitação, saúde, treinamento de mão de obra especializada para agropecuária, e outros;

VIII - Dar prioridade ao enfoque sistêmico da unidade produtiva, considerando a diversificação da produção nela existente;

IX - Incentivar a criação das indústrias rurais caseiras da pequena agroindústria rural e do artesanato;

X - Tomar a agricultura permanente uma atividade econômica que utilize continuamente e racionalmente a mesma área. Assumindo importância o estímulo às pesquisas que visem a intensificação do uso da propriedade agrícola, através da diversificação e complementariedade das explorações e da adoção de técnicas de consórcios rurais e de utilização adequada de fertilizantes, agrotóxicos, recursos hídricos entre outros;

XI - Incentivar, apoiar e estimular as organizações associativas, de forma a aumentar o poder de barganha da população rural, cooperar na solução de problemas comuns, viabilizar o desenvolvimento sócio-econômico e interiorizar as políticas agrícolas oficiais;

PL 0197/1994 - AUTORIA: Ver. Caio
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portalfautenticidadepdf>
CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 96DE7D732488C57B606048757DCDEBC4
CODIGO DO DOCUMENTO: 020203





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

XII - Institucionalizar a participação do setor agrícola na fixação dos preços mínimos dos produtos agropecuários;

XIII - Estimular a integração direta do pequeno produtor rural com o consumidor, através do apoio à criação de feiras-livres;

XIV - Apoiar o sistema de educação formal das áreas rurais, através do treinamento de professores, orientação por unidades demonstrativas nas escolas e fornecimento de material didático sobre nutrição, saneamento básico, higiene, e processos de produção agrícola.

Artigo 4º - O COMDES-RURAL, terá como membros natos:

- a)- A Diretoria Municipal de Agricultura;
- b)- Secretaria de Estado de Agricultura e abastecimento;
- c)- Associação Riograndense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural-EMATER;
- d)- Sindicato Rural;
- e)- Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- f)- Representantes das Associações dos Pequenos Produtores Rurais;
- g)- Representante dos consumidores.

§ 1º - A presidência do COMDES-Rural, caberá ao Diretor de Agricultura do Município.

§ 2º - Poderá o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, sugerir novos membros, cujas atividades sejam de importância para as peculiaridades do Município.

§ 3º - Os presidentes das Associações dos Pequenos Produtores Rurais, serão membros natos do COMDES-Rural, ficando a cargo destes e dos demais membros natos deste egrégio Conselho a indicação dos suplentes que os substituirão em seus impedimentos e ausências.





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

§ 4º - Os suplentes poderão assistir a todas as Reuniões do COMDES-Rural, sem direito a voto, salvo quando em exercício, caso em que terão os mesmos direitos e deveres do substituído.

Artigo 5º - Das sessões do "COMDES-Rural", com permissão ou a convite do Presidente, poderão participar Assessores Técnicos ou outra pessoa julgada capaz de contribuir para a elucidação e/ou esclarecimentos de assuntos em debates.

Artigo 6º - O desempenho da função do membro do "COMDES-Rural" não será remunerado.

Artigo 7º - O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL, não poderá deliberar com menos de 7-(sete) conselheiros e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente, além do voto comum, o de desempate.

Parágrafo Único - No impedimento ou falta do presidente, o Conselho reunir-se-á sob a presidência de um dos membros presentes à Reunião, eleito pelos seus pares por maioria relativa de votos.

Artigo 8º - Para melhor cumprir suas finalidades precípuas, de que trata esta Lei, o COMDES-Rural, elaborará e submeterá à aprovação da Câmara Municipal de Vereadores e do Executivo Municipal, o seu Regimento interno, sendo facultado o prazo improrrogável de 60 (sessente) dias para o cumprimento dessa providência, contando a partir da data de promulgação desta Lei.

Artigo 9º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, considerará-se constituído, quando da promulgação desta Lei, e entrará em exercício pleno de suas funções, quando da definição e aprovação pela Câmara Municipal e do Executivo de seu Regimento Interno.





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Artigo 10º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PLL 019/1994 - AUTORIA: Ver. Caio

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 020203 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 96DE7D732488C57B606048757DCDEBC4





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Paracor N.º

PROCESSO N.º

REQUERENTE

019/94

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

Solicitamos parecer jurídico da Assessoria

Sala das Comissões, em

22/06/94

Presidente

PLI 019/1994 - AUTORIA: Vel. Cão

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portalfautenticidadepdf/>

CODIGO DO DOCUMENTO: 020203 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 96DE7D732488C57B606048757DCDEBC4



**CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

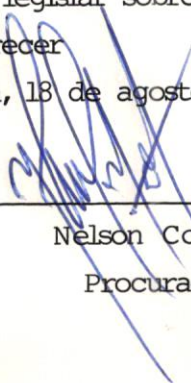
Parecer nº 58/94

" O presente parecer versa sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural tendo o projeto - de lei nº 19/94 origem legislativa".

A nosso juízo o presente projeto não deve merecer acolhida junto a comissão de justiça e redação, tendo em vista que o mesmo possui origem no Legislativo e a criação deste Conselho deve ter origem no Executivo Municipal, sendo por tanto sua a competência para legislar sobre a matéria.

É o parecer

Guaíba, 18 de agosto de 1994



Nelson Cornetet
Procurador



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Paracor N.º

PROCESSO N.º

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

Contrário, tendo em vista a origem do
mesmo.

Sala das Comissões, em 22/08/94

Presidente

Relator

PLE 019/1994 - AUTORIA: Ver. Caio

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 020203 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 96DE7D732488C57B606098757DCDEBC4





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Obras e Serviço Público

Parecer N.º

PROCESSO N.º

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina
por vício de origem, por se tratar de
projeto de origem do Executivo.

Contrário

Contrário

Contrário Conforme
Parecer *permanente*

Sala das Comissões, em

Presidente

Relator

PLL 019/1994 - AUTORIA: Ver. Caio

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 020203 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 96DE7D732488C57B606048757DCDEBC4

